

PROCESSO SELETIVO Nº 021/2024 – UDESC/UAB - EXTERNO

FORMADOR – ORIENTADOR DE TCC, PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA A DISTÂNCIA - CADASTRO DE RESERVA (BOLSISTA CAPES)

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, por meio da Coordenação Geral UAB, com base na delegação de poderes através da Portaria UDESC 18/2024, tendo como base a RESOLUÇÃO No 106/2014 – CONSUNI, que dispõe sobre a Política de Educação a Distância na UDESC, no âmbito dos convênios CAPES-UAB, com fundamentação na PORTARIA CAPES Nº 183/2016, alterada pela Portaria nº33, de 16 de fevereiro de 2023; PORTARIA CAPES Nº 015/2017; PORTARIA CAPES No 139/2017; PORTARIA CAPES No 102/2019; Instrução Normativa MEC/CAPES/DED nº 002/2017; os parâmetros de concessão de bolsas instituídos pelo Programa UAB/CAPES, a IN Nº 007/2019– GABINETE REITOR; o Projeto Pedagógico do curso de **Especialização em educação inclusiva a distância**, abre inscrições para o **Processo Seletivo de Formador – Orientador de TCC (Externo), bolsista Capes**, em caráter temporário, cadastro reserva.

1. DA DEFINIÇÃO:

1.1. **Professor Formador - ORIENTADOR DE TCC**, é o professor, que atuará nos cursos na modalidade a distância no âmbito do Convênio CAPES/UAB-UDESC, sendo BOLSISTA CAPES, selecionado por edital, com Termo de Compromisso vigente no período da realização da intervenção pedagógica no âmbito do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

1.2. Ao compor a equipe docente do programa Universidade Aberta do Brasil, o Professor ORIENTADOR DE TCC será bolsista no programa UAB, com bolsa(s) paga(s) pela CAPES diretamente em conta corrente bancária;

1.3. A(s) bolsa(s) paga(s) ao Professor formador ORIENTADOR DE TCC não constituem vínculo trabalhista ou de regime jurídico dos serviços públicos, portanto, não se aplicam benefícios como: férias, gratificação, dispensa por motivo de doença ou caso fortuito e força maior, entre outros;

1.4. As bolsas do Sistema UAB não poderão ser acumuladas com bolsas cujo pagamento tenha por base a Lei Nº 11.273/2006 e com outras bolsas concedidas pela CAPES, CNPq ou FNDE, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria; portanto os candidatos já participantes de outros programas de fomento deverão estar atentos para evitar a sobreposição de períodos de vinculação entre os programas;

1.5. É vedado o recebimento de mais de uma bolsa do Sistema UAB referente ao mesmo mês, ainda que o bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do Sistema UAB;

1.6. O benefício financeiro da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento;

1.7. O professor formador ORIENTADOR DE TCC que não cumprir com as suas atribuições poderá ser substituído pela coordenação de curso, a qualquer tempo, pelo próximo candidato apto, seguindo invariavelmente a ordem de classificação do resultado desse Edital de Processo Seletivo da UDESC.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR FORMADOR – BOLSISTA CAPES

I - Sobre os documentos exigidos pela CAPES/UAB – bolsista

- (a) Entregar, em tempo, os documentos solicitados pelo coordenador de curso para o seu cadastro no sistema de gerenciamento de bolsas da Capes (SGB) e posterior recebimento da(s) bolsa(s);

- (b) Elaborar e entregar, no final do semestre, ou quando solicitado, o relatório da execução de atividades previstas no PPC do curso e no termo de referência - professor formador (bolsista da Capes).

II – Sobre as atividades administrativas e pedagógicas

- (c) Orientar alunos do curso no Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.
- (d) Acessar o ambiente virtual de aprendizagem (AVA) na plataforma Moodle/UDESC, promovendo a interatividade com os estudantes e com a equipe de professores da disciplina de estágio curricular supervisionado para o desenvolvimento das atividades de orientação com qualidade e segurança;
- (e) Orientar, no máximo, 10 (dez) trabalhos de conclusão de curso;
- (f) Cumprir o cronograma estabelecido no desenvolvimento do TCC;
- (g) Atender as demandas da Coordenação do Curso e Coordenação de Estágios.

3. DO QUADRO DE VAGAS – CADASTRO DE RESERVA

Grande área	Unidades de Bolsas	Requisitos de ADMISSÃO
Educação e Sexualidade	01 única cota de bolsa a cada 05 orientandos durante o período de orientação	- Comprovante de experiência no magistério superior de, no mínimo, 3 (três) anos (professor Formador I) OU comprovante de experiência no magistério superior de, no mínimo, de 1 (um) ano e título de mestre (professor Formador II) conforme ANEXO I – PORTARIA CAPES Nº 139, DE 13 DE JULHO DE 2017 E - Graduação em Psicologia ou Licenciaturas nas áreas de Ciências Humanas ou Sociais ou Biológicas e, no mínimo, Mestrado na área da Educação ou Psicologia
Direitos Humanos, Políticas Públicas ou Multiculturalidade	01 única cota de bolsa a cada 05 orientandos durante o período de orientação	- Comprovante de experiência no magistério superior de, no mínimo, 3 (três) anos (professor Formador I) OU comprovante de experiência no magistério superior de, no mínimo, de 1 (um) ano e título de mestre (professor Formador II) conforme ANEXO I – PORTARIA CAPES Nº 139, DE 13 DE JULHO DE 2017 E - Graduação em Licenciaturas e, no mínimo, Mestrado em Ciências Humanas
Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva	01 única cota de bolsa a cada 05 orientandos durante o período de orientação	- Comprovante de experiência no magistério superior de, no mínimo, 3 (três) anos (professor Formador I) OU comprovante de experiência no magistério superior de, no mínimo, de 1 (um) ano e título de mestre (professor Formador II) conforme ANEXO I – PORTARIA CAPES Nº 139, DE 13 DE JULHO DE 2017 E - Graduação em Educação Especial ou Psicologia ou Pedagogia e, no mínimo, Mestrado na área de Ciências Humanas

3.1. O Departamento não se obriga a chamar todas as vagas estabelecidas no quadro de vagas, considerando que se trata de cadastro de reserva, desta forma o FORMADOR – ORIENTADOR DE TCC, será convocado mediante demanda do departamento naquele referido semestre.

3.2. Para a **admissão**, além dos requisitos estabelecidos na tabela anterior, o candidato deverá apresentar comprovante de experiência no magistério superior de, no mínimo, 3 (três) anos (professor Formador I) **OU** comprovante de experiência no magistério superior de, no

mínimo, de 1 (um) ano e título de mestre (professor Formador II) conforme ANEXO I – PORTARIA CAPES Nº 139, DE 13 DE JULHO DE 2017.

3.3 Quando o bolsista tiver direito a duas bolsas, elas serão pagas nos dois últimos meses do semestre e quando tiver direito a apenas uma bolsa ela será paga no último mês.

4. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Período de Inscrição	15/06/2024 a 14/07/2024
Publicação da banca examinadora	Até 04/07/2024
Homologação das Inscrições	17/07/2024
Homologação do Resultado Final	22/07/2024
Interposição de Recurso	23 e 24/07/2024
Homologação do Resultado Final do Edital após análise dos recursos	26/07/2024

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Período das inscrições:

Início: 15/06/2024

Término: 14/07/2024

5.2 - Só serão aceitas as inscrições realizadas no *site* da UDESC no *link*: <https://www.udesc.br/cead/uab/editais/formador>.

5.3. O candidato deve ser brasileiro ou estrangeiro dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração.

5.4. O candidato deverá anexar, no ato da inscrição, arquivo único em formato PDF, de no máximo 5 MB, contendo:

a) Para a homologação da inscrição: Anexo único deste Edital devidamente preenchido, cópia de documento de identificação oficialmente reconhecido e CPF.

b) Para a classificação no Edital: cópia de documentos necessários para a comprovação da pontuação do candidato para sua classificação, de acordo com o item 7 deste edital.

5.5. A fidedignidade das informações contidas no Requerimento on-line de Inscrição, bem como das informações contidas no arquivo anexado, são de inteira responsabilidade do candidato.

5.6. Para a admissão, o candidato deverá apresentar também comprovante de experiência no magistério superior de, no mínimo, 3 (três) anos (professor Formador I) **OU** comprovante de experiência no magistério superior de, no mínimo, de 1 (um) ano e título de mestre (professor Formador II) conforme ANEXO I – PORTARIA CAPES Nº 139, DE 13 DE JULHO DE 2017.

5.7. Os diplomas obtidos em instituição estrangeira somente serão aceitos para admissão e mesmo pontuados, mediante a apresentação de documento da sua revalidação ou reconhecido por Universidade Brasileira ou de acordo com a legislação vigente.

5.8. Somente serão homologadas as inscrições de candidatos que tenham preenchido o formulário de inscrição online e anexado, no mínimo, a documentação exigida na alínea “a)” do item 5.4 deste Edital.

5.9. A **homologação das inscrições** será divulgada no endereço eletrônico <https://www.udesc.br/cead/uab/editais/formador>.

5.10. Caso o candidato realize mais de uma inscrição no formulário eletrônico disponível no site, somente será avaliada a última inscrição.

6 – BANCA EXAMINADORA

6.1. A(s) banca(s) examinadora(s) será(ão) indicada(s) pelo Colegiado Pleno do Departamento, e formada por 4 (quatro) professores, sendo 3(três) titulares e 1(um) suplente.

6.2. A(s) Banca(s) Examinadora(s) do processo seletivo será(ão) publicada(s) até a data estabelecida no Cronograma (item 4 deste Edital), no site que pode ser acessado através do link <https://www.udesc.br/cead/uab/editais/formador>.

7. DO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO

7.1. Serão considerados os seguintes critérios para a pontuação dos candidatos, segundo a IN 007/2019 DO GABINETE DO REITOR DA UDESC, referente aos critérios de seleção de FORMADOR – ORIENTADOR DE TCC (bolsista Capes) para o público externo:

Critério	Pontuação
Documento de identificação reconhecido em território nacional.	--
Diplomas de graduação e pós graduação, comprovando formação na área do edital	--
Experiência em Educação a Distância – EaD no magistério no Ensino Superior - na área do curso	0,20 por mês
Experiência em Educação a Distância - EaD no magistério no Ensino Superior - em outra área	0,10 por mês
Experiência no magistério no Ensino Superior - na área do curso	0,10 por mês
Experiência no magistério no Ensino Superior - em outra área	0,05 por mês
Doutorado	05
Mestrado	03
Especialização	01

7.2 No computo da experiência profissional, não serão pontuadas atividades da mesma função desenvolvidas no mesmo período.

7.3 Para efeitos de pontuação nos editais, somente serão considerados os **últimos cinco anos** de atividades, considerando a data de lançamento do edital como referência.

7.4. Em caso de empate, será classificado o candidato que, em ordem de prioridade tiver a maior idade.

7.5. O candidato deverá preencher o Anexo Único deste Edital e anexar juntamente toda a documentação comprobatória da sua pontuação no ato de sua inscrição, para que tenha sua inscrição homologada.

7.6. Para a análise do tempo de experiência serão aceitas somente declarações ou Portarias assinadas por órgãos/setores competentes ou, ainda, páginas oficiais do governo com

autenticação eletrônica. Não serão aceitos “prints” de tela ou planos de ensino ou de trabalho para esta comprovação.

7.7. Os documentos para contagem do tempo de experiência devem especificar o tempo em meses e ano, nunca em horas.

7.8. Contratos de trabalho sem especificação do tempo trabalhado em meses ou ano *ou* sem especificar início e fim não serão computados.

7.9. Serão considerados somente os documentos com legibilidade.

7.10. Não será computado o período de tempo quando as carteiras de trabalho não virem acompanhadas de declaração do contratante quando o exercício ainda estiver vigente.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1. O resultado final será publicado pela Coordenação Geral UAB/UDESC, por meio de Portaria publicada no site <https://www.udesc.br/cead/uab/editais/formador>.

8.2. Caberá recurso estritamente ao resultado final e este deverá ser enviado para o e-mail uab@udesc.br, endereçado a Coordenação Geral UAB/UDESC, conforme cronograma no item 4 deste Edital, após a publicação do resultado final.

A COORDENAÇÃO GERAL UDESC/UAB
EDITAL UDESC/UAB Nº 021/2024 - EXTERNO
PROCESSO SELETIVO **FORMADOR – ORIENTADOR DE TCC: RECURSO**
UDESC-UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

8.2.1. O resultado dos recursos será divulgado conforme cronograma no item 4 deste Edital.

8.2.2. Não nos responsabilizamos por problemas de ordem técnica ocasionados no envio do e-mail de recurso.

8.3. É admitido recurso do resultado final à CAPES (conforme Portarias CAPES nº183 de 21 de outubro de 2016 e nº 102/2019), através do e-mail gestao.bolsas@capes.gov.br, desde que questionada a legalidade das regras do processo seletivo, quando esgotada a análise da matéria no âmbito das estruturas cabíveis dentro da UDESC.

8.4. O resultado final após a análise dos recursos será publicado pela Coordenação Geral UAB/UDESC, por meio de portaria no site <https://www.udesc.br/cead/uab/editais/formador>.

9. DA CONVOCAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1. O Departamento procederá a convocação dos candidatos aprovados, segundo a ordem de classificação e de acordo com a necessidade, por meio de mensagem de texto enviada ao e-mail informado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. Para assumir a vaga, o candidato deverá responder a convocação do Departamento em até 02 (dois) dias úteis.

9.3. A chamada dos aprovados obedecerá rigorosamente a classificação dos candidatos.

9.4. Caso o Departamento não receba a resposta no período previsto no item 9.2, procederá a chamada de outro candidato, respeitando a ordem de classificação.

9.5. O Departamento encaminhará à COORDENAÇÃO GERAL UDESC/UAB toda a documentação para que proceda o processo de vinculação.

9.6. A publicação do resultado final não assegura aos candidatos o direito de vinculação e de concessão automática de bolsa CAPES de FORMADOR – ORIENTADOR DE TCC.

9.7. Para a admissão como bolsista CAPES o candidato deverá apresentar os documentos relativos a titulação e experiência no magistério superior exigidos para a execução da atividade de FORMADOR - ORIENTADOR DE TCC:

9.7.1. Comprovante de experiência no magistério superior de, no mínimo, 3 (três) anos (FORMADOR - PROFESSOR I) **OU** comprovante de experiência no magistério superior de, no mínimo, de 1 (um) ano e título de mestre (FORMADOR - PROFESSOR II) conforme ANEXO I – PORTARIA CAPES Nº 139, DE 13 DE JULHO DE 2017.

9.7.2 - Os diplomas de Graduação e Pós-Graduação expedidos por universidades estrangeiras terão que estar revalidados/reconhecidos por universidades públicas brasileiras, que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

10. DA CARGA HORÁRIA E PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO DE BOLSAS

10.1. A carga horária do bolsista CAPES FORMADOR – ORIENTADOR DE TCC será estabelecida conforme cronograma definido pela Coordenação do Curso.

10.2. O pagamento das bolsas no âmbito do Sistema UAB dar-se-á pela transferência direta dos recursos aos bolsistas, por meio de depósito em conta bancária, de acordo com as orientações administrativas estabelecidas pela Capes.

10.3. O pagamento das bolsas fica condicionado a realização das atividades previstas pela coordenação de curso.

10.4. O pagamento da bolsa por estas atividades será realizado na forma de bolsa de fomento, conforme estabelecido pela CAPES, no valor de:

- **FORMADOR I:** valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais) sendo exigida experiência de 03 (três) anos no magistério superior;
- **FORMADOR II:** valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) sendo exigida experiência de 1 (um) ano no magistério superior e titulação mínima de Mestre.

10.5. As bolsas do Sistema UAB não poderão ser acumuladas com bolsas cujo pagamento tenha por base a Lei Nº 11.273/2006 e com outras bolsas concedidas pela CAPES, CNPq ou FNDE, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria.

10.6. É vedado o recebimento de mais de uma bolsa do Sistema UAB referente ao mesmo mês, ainda que o bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do Sistema UAB.

10.7. O benefício financeiro da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

10.8. As bolsas serão concedidas na forma de mensalidades e limitadas à duração do período letivo de admissão, tendo o seu quantitativo estabelecido no quadro de vagas.

11. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

11.1. O FORMADOR – ORIENTADOR DE TCC, que não atender as suas atribuições poderá, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, ser substituído pela coordenação do curso, a qualquer tempo, pelo próximo candidato apto, seguindo invariavelmente a ordem de classificação.

11.1.1. O professor que for substituído por não atender as suas atribuições, ficará impedido de atuar como bolsista UAB/CAPES pelo prazo de um ano.

11.1.2. O professor que for substituído poderá interpor recurso da decisão, no prazo de dez dias úteis, ao Colegiado Pleno do Departamento.

11.2. O cancelamento do processo seletivo poderá resultar em recomendação, suspensão, cancelamento das bolsas concedidas e restituição ao erário dos valores pagos, situação na qual será instruído procedimento administrativo individualizado, por meio do qual o bolsista e a instituição poderão se manifestar.

11.3. A bolsa será cancelada na hipótese de omissão de incompatibilidade superveniente ou infringência à legislação aplicável aos pagamentos de bolsa no âmbito do Sistema UAB.

11.4. O cancelamento da bolsa acarretará ao bolsista o dever de restituir à Capes o investimento feito indevidamente em seu favor e de acordo com a legislação federal vigente.

11.5. Incorreções nos dados enviados para pagamento das bolsas, causadas por informações dolosamente falseadas, prestadas pelos bolsistas quando de seu cadastro ou pelo gestor do Sistema UAB no atesto da frequência às atividades previstas, implicarão no imediato desligamento do responsável e no impedimento de sua participação em qualquer outro programa de bolsas executado pela Capes, pelo prazo de 5(cinco) anos, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, independentemente da sua responsabilização civil, penal e administrativa.

11.6. As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pela Capes a título de bolsas no âmbito do Sistema UAB, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível em: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS INTEGRANTES DO SISTEMA CAPES - PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

Os bolsistas integrantes do Sistema UAB deverão firmar junto à IPES o Termo de Compromisso, por meio do qual são obrigados a:

- a. Realizar, sem prejuízo de outras exigências de sua instituição de ensino, as atividades descritas no Termo de Compromisso;
- b. Manter seus dados atualizados por meio da constante interlocução com sua instituição de ensino;
- c. Observar as orientações relativas aos procedimentos de implementação e pagamento das bolsas de acordo com o curso ou programa do Sistema UAB no qual o bolsista desempenha as suas atividades;
- d. Se estrangeiro, comprovar a regularidade da sua permanência no País;
- e. Participar, quando convocado pela Capes, de comissão ad hoc, reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos;
- f. Devolver à Capes eventuais benefícios pagos indevidamente ou a maior, nos prazos e termos de atualização determinados pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- g. Fimar declaração específica de que não possui outros pagamentos de bolsas em desacordo com a legislação vigente;
- h. Disponibilizar, de acordo com orientações e critérios estabelecidos pela Capes, quaisquer recursos educacionais desenvolvidos no cumprimento das atribuições como bolsista CAPES. Os recursos educacionais serão desenvolvidos em licenciamento aberto, resguardado o devido crédito de autoria. A título de exemplo, são entendidos

como recursos educacionais materiais didáticos, vídeos, objetos educacionais, jogos, dados, processos, metodologias e sistemas, dentre outros.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição do candidato ao presente Processo Seletivo implicará no conhecimento das instruções contidas nesse Edital e que expressamente concorda com os seus termos.

13.2. Na constância e validade do Processo Seletivo e dentro do poder discricionário da Administração Pública, a Universidade poderá convocar, no seu interesse e necessidade, observada a ordem de classificação, o número necessário de candidatos no cadastro de reserva para atender as disciplinas/áreas.

13.3. O resultado desse Processo Seletivo terá validade de até **2 anos**.

13.4. Os casos não previstos nesse Edital serão decididos pela Coordenação Geral UAB.

13.5. O modelo que gerou o presente edital foi submetido à análise da Procuradoria Jurídica da UDESC para verificação da conformidade jurídica, conforme o Processo SGP-e nº 14.887/2020.

13.6. O presente edital e toda a documentação a ele referente está disponível no Processo SGP-e nº **23.012/2024**.

Florianópolis, 14 de junho de 2024.

Carmen Maria Cipriani Pandini
COORDENADORA GERAL UAB/UDESC

ANEXO ÚNICO

Eu, **nome do candidato**, apresento abaixo a descrição de minha pontuação conforme os critérios estabelecidos no Edital ao qual solicito inscrição, bem como a documentação que comprova a pontuação, que segue na sequência a esse documento:

Critério	Pontuação	Minha pontuação	Descrição do(s) documento(s) que comprova(m) a pontuação
Documento de identificação reconhecido em território nacional.	--	--	
Diplomas de graduação e pós graduação, comprovando formação na área do edital	--	--	
Experiência em Educação a Distância - EaD no magistério no Ensino Superior - na área do curso	0,20 por mês		
Experiência em Educação a Distância - EaD no magistério no Ensino Superior - em outra área	0,10 por mês		
Experiência no magistério no Ensino Superior - na área do curso	0,10 por mês		
Experiência no magistério no Ensino Superior - em outra área	0,05 por mês		
Doutorado	05		
Mestrado	03		
Especialização	01		
TOTAL MINHA PONTUAÇÃO			

IMPORTANTE:

- 1- As pontuações sem os respectivos comprovantes serão desconsideradas.
- 2- Serão pontuadas apenas as atividades realizadas nos últimos 5 anos.
- 3- Os documentos que comprovam a pontuação acima preenchida, devem ser anexados no mesmo arquivo .PDF e na sequência a esse anexo



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VGT885A3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARMEN MARIA CIPRIANI PANDINI (CPF: 817.XXX.519-XX) em 14/06/2024 às 13:45:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:36:14 e válido até 30/03/2118 - 12:36:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjMwMTJfMjMwNDhfMjAyNF9WR1Q4ODVBMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00023012/2024** e o código **VGT885A3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.